



**Estado da Paraíba**  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça**

PORTARIA Nº 445

Em 29 de abril de 1996

Dispõe sobre a regulamentação da Coordenadoria da Infância e da Juventude, criada pela Lei 6.084, de 29 de junho de 1995, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, uso das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado, resolve:

1) A Coordenadoria da Infância e da Juventude é órgão de atuação programática do Tribunal de Justiça, vinculado ao Gabinete da Presidência e tem como objetivo o planejamento, a sistematização e o desenvolvimento de políticas e ações sociais na área da infância e da juventude.

2) A Coordenadoria da Infância e da Juventude compete:

- I - promover a articulação do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude com os Poderes Públicos e a sociedade civil organizada, com vistas à implantação das retaguardas necessárias ao cumprimento das medidas de proteção e sócio-educativas aplicadas à criança e ao adolescente;
- II - desenvolver programas e projetos de capacitação de pessoal do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, visando a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - prestar assessoria técnica aos Juizes da Infância e da Juventude e aqueles que suas vezes fizerem, em matéria de sua competência, auxiliando as negociações entre os poderes públicos e a sociedade civil, na criação, implantação e implementação dos Conselhos Municipais de Direitos e dos Conselhos Tutelares.

IV - colaborar com os Conselhos Municipais de Direitos, na elaboração dos dispositivos que regulamentam os Fundos Municipais da área social e, prioritariamente, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

V - realizar estudos, pesquisas sobre a situação da criança e do adolescente;

VI - desenvolver, em articulação com os segmentos da área de políticas públicas, de todas as esferas administrativas, e da sociedade civil organizada, projetos de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, de forma a aumentar a inclusividade dessas no sistema de assistência social, com encaminhamentos das soluções que melhor aproveitarem às suas famílias;

VII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil e dos Poderes Públicos, com vistas à celebração de convênios que possam assegurar os meios necessários ao atendimento à criança, ao adolescente e à família;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

3) Na execução das atribuições de sua competência a Coordenadoria da Infância e da Juventude poderá:

I - realizar e manter atualizado o cadastro de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional, sujeitos à aplicação das medidas sócio-educativas, em todas as comarcas do Estado;

- II - manter cadastro das empresas interessadas em participar do programa de atendimento ao adolescente infrator, através da inserção no mercado de trabalho;
- III - realizar campanhas de divulgação das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a sensibilização da opinião pública, para a sua indispensável participação;
- IV - desenvolver as ações necessárias à integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente infrator;
- V - manter entendimentos com as entidades governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras de promoção, atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes e à atuação da Justiça da Infância e da Juventude;
- VI - implantar e manter em funcionamento, com recursos próprios do Tribunal de Justiça ou originários de Convênios com instituições públicas ou privadas, unidades de creches, atendimento direto, centros de ocupação, de formação profissional e de capacitação de recursos humanos, voltados para o atendimento a crianças e adolescentes originárias do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude;
- VII - realizar outros procedimentos correlatos.

4) São atribuições do Coordenador da Infância e da Juventude:

- I - planejar, coordenar, controlar, orientar, fazer executar e comandar as atividades da Coordenadoria;

- II. - orientar técnica e administrativamente os trabalhos do pessoal designado para a Coordenaria;
- III - representar o Tribunal de Justiça nos Fóruns Estadual e Municipais de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, na negociação de recursos para custeio dos programas de assistência a serem mantidos pela Coordenadoria;
- IV - promover a perfeita integração operacional com as demais Coordenadorias do Tribunal, visando a racionalização de suas ações;
- V - fornecer à Unidade de Planejamento do Tribunal os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Coordenadoria;
- VI - despachar com o Presidente do Tribunal de Justiça os assuntos e processos referentes às atribuições da Coordenadoria.

5) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

*Des. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA*  
Presidente